



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017, de 24 de outubro de 2017

Altera a LC 45/2017, que dispõe sobre o valor da terra nua de imóveis e institui o valor venal de benfeitorias para fins de ITBI e ITR.

Art. 1º – O valor do metro quadrado dos terrenos urbanos da Zona 02, será calculado a partir da tabela abaixo em Valor de Referência Municipal - VRM:

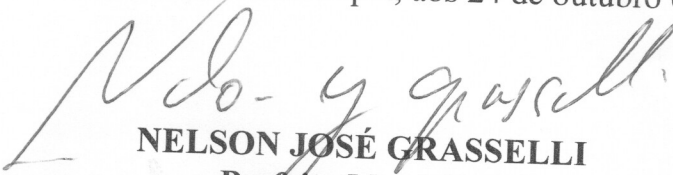
TERRENOS – ZONA	VALOR POR M2
ZONA 02	4,10 VRM

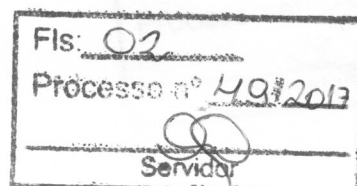
Art. 2º – O valor venal dos imóveis para fins do Imposto de Transmissão Intervivos – ITBI, sobre as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como para a transferência ao beneficiário do programa, os quais são imunes a tributação nos termos da Emenda a Lei Orgânica n. 001/2002, será o valor atribuído pelo INCRA ao imóvel.

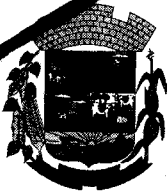
Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de outubro de 2017


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei complementar que altera o valor da zona 02 da área urbana para fins de ITBI – imposto de transmissão.

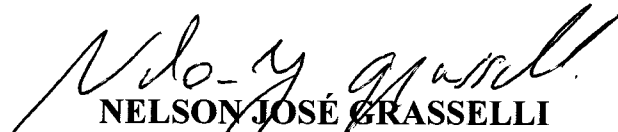
Os valores que estão sendo propostos pela presente lei estão sendo propostos em necessidade de adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida, que estabelece valor máximo pelo terreno, para inclusão do proprietário no programa.

A outra alteração refere-se ao valor da avaliação para fins de ITBI no caso da transferência do INCRA para o beneficiário da reforma agrária, haja vista, que há imunidade do imposto, apenas nesta primeira transferência, o que justifica que para este caso deverá ser informado o valor atribuído pelo INCRA.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de outubro de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

